

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

MARÇO 2016

SUBSTITUIÇÃO DOS ALVARÁS DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

DECRETO N.º 39/2003, DE 26 DE NOVEMBRO E ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE DADOS

Apenas os estabelecimentos de grande dimensão é que são obrigados a apresentar o projecto industrial, para efeitos de solicitação do respectivo alvará – as restantes categorias encontram-se isentas.

O artigo 44 do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial – Decreto n.º 22/2014, de 16 de Maio – que entrou em vigor noventa dias a contar da data da sua publicação, estabelece que “os estabelecimentos industriais em laboração, cujos alvarás ou registos tenham sido obtidos ao abrigo do Decreto n.º 39/2003, de 26 de Novembro, devem, no prazo de um ano contados da data da entrada em vigor do presente regulamento, proceder à substituição dos mesmos nos termos do presente Decreto, estando sujeitos apenas à taxa para emissão do alvará, pela primeira via”.

O artigo acima citado visa adequar os estabelecimentos industriais à (nova) realidade legal trazida pelo Decreto acima citado. Salienta-se a classificação dos estabelecimentos industriais em grande, média, pequena e micro dimensão, e o facto de, desde o ano de 2014, as sociedades titulares de estabelecimentos industriais são obrigadas a proceder a uma actualização anual de dados junto à entidade emitente do Alvará, que decorre de Janeiro a Março.

A classificação dos estabelecimentos industriais baseia-se no valor do investimento e no número de trabalhadores que a unidade industrial pode comportar. Apenas os estabelecimentos de grande dimensão é que são obrigados a apresentar o projecto industrial, para efeitos de solicitação do respectivo alvará – as restantes categorias encontram-se isentas.

Portanto, decorre até ao dia 31 de Março de 2016, o processo de actualização de dados dos estabelecimentos industriais, que se realiza nos Balcões Únicos do País e nos Serviços Distritais de Actividade Económica.

Esta newsletter foi preparada em colaboração com uma equipa multidisciplinar composta por advogados moçambicanos da TTA – Sociedade de Advogados e por advogados portugueses de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ International Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis. A presente Newsletxter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletxter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para tta.geral@tta-advogados.com.

Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, n. 174, 6º Dtº, Maputo, Moçambique
T. (+258) 84 3014479 . F. (+258) 21 303723 . E. tta.geral@tta-advogados.com . www.tta-advogados.com